

Escrituras de ratificação de prestação de contas, de encerramento da liquidação e extinção da sociedade Banco de Crédito Móvel, além da nomeação do Sr. Pasquale Mauro e outro para responderem pelos interesses pendentes da sociedade extinta.

22.º OFÍCIO DE NOTAS



CARTÓRIO BALBINO

(ex-Crepory)

Rua Senador Dantas, 84, loja C, fundos
e

Av. 13 de Maio, 23 - Galeria do Edif. Darke

Tels. 32-9224 e 22-3529

RIO DE JANEIRO
(ESTADO DA GUANABARA)

TABELIÃO: Dr. Edvard Carvalho Balbino

CERTIDÃO

SCRITURA DE ratificação

INTORGANTE PASQUALE MAURO e outros

INTORGADO

L.º 482

Fl. 42

Data 30-12-64



22.º OFÍCIO DE NOTAS
RUA SENADOR DANTAS, 84-C - (Pondal)
Telefones: 24-771 e 24-824
RIO DE JANEIRO
(ESTADO DA GUANABARA)



TABELIÃO: DR. EDVARD CARVALHO BALBINO

PROTÓCOLO Nº _____
N.º GERAL _____
N.º ESPECIAL _____

CERTIDÃO

L.º 482
Fl. 42

O DOUTOR EDVARD CARVALHO BALBINO, Bacharel em Direito e Serventuário Vitalício do Ofício de Tabelião do 22.º Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, República do Brasil, na forma da lei-

CERTIFICA que, revendo o livro nº 482, das folhas / nº 42, consta lavrado o instrumento de ESCRITURA, que me é pedido por CERTIDÃO, por parte interessada, cujo teor é o seguinte: ESCRITURA de ratificação de instrumento de prestação final de contas, de encerramento da liquidação e extinção da sociedade, na forma abaixo:-

S A I B A M quantos esta virem que, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em meu cartório à rua Senador Dantas, 84, fundos, loja-C, e perante mim, Evaldo Moraes Rego Arango Franco, Tabelião Substituto em exercício, compareceram especialmente convocados como outorgantes/ e reciprocamente outorgados: 1) PASQUALE MAURO, italiano, casado,

204
4

Barão de Drumond, 13, portador da carteira de identidade modelo 19, nº 210216, expedida pelo Serviço de Registro de Estrangeiros, 2) HOLOPHERNES CASTRO, brasileiro, de Minas Gerais, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade à rua Barão de Ipanema, nº 135, portador da carteira de identidade nº 176315 expedida pelo Instituto Felix Pacheco; 3) RODOLPHO DE BARROS CORREIA, brasileiro de Pernambuco, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Delfim Moreira, nº 552, apartamento 101, portador da carteira de identidade inscrição nº 8416 da O.A.B.; 4) - FERNANDO MANDARINO, brasileiro, da Guanabara, casado, solicitador, residente e domiciliado nesta cidade na rua Jurunas, nº 228, portador da carteira de identidade, inscrição 999 da OAB; 5) - WILSON DE OLIVEIRA, brasileiro, da Guanabara, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade na rua Barão de Ipanema, nº 135, portador da carteira de identidade nº 24086, expedida pelo Ministério do Trabalho, série 836; 6) - HEITOR CASTRO, brasileiro, da Guanabara, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade na rua Barão de Ipanema, nº 139, apartamento 101, portador da carteira de identidade nº 16-880684 expedida pelo Ministério da Guerra, 7) - LYDIA TEIXEIRA DE CASTRO, brasileira, da Guanabara, casado, de prendas domésticas, domiciliada na rua Barão de Ipanema, nº 135, /

22º OFÍCIO DE NOTAS

TABELLÃO: DR. EDVARD CARVALHO BALEIRO
Rua Senador Dantas 84 - Candelária e Av. 13 de Maio, 23
Tels.: 22-1723 e 32-5224
Rio de Janeiro - E. da Guanabara



Instituto Felix Pacheco; 8) - HEYDER CASTRO, brasileiro, da Guanabara, solteiro, maior, do comércio, domiciliado e residente nesta cidade a rua Barão de Ipanema, 135, portador da carteira de identidade nº 1314691 expedida pelo Instituto Felix Pacheco, 9) - ROLOPHREBENS CASTRO FILHO, brasileiro, da Guanabara, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade, na rua Barão de Ipanema, 135, portador da carteira de identidade, inscrição 6035 da OAB; os presentes meus conhecidos e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas as quais também reconheço de que sou, e, bem como, de que a presente será anotada no competente distribuidor no prazo da lei. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito falando cada um de por si o seguinte: que pelo presente instrumento e nesta melhor forma, de direito, ratificam o instrumento de prestação final de contas de encerramento da liquidação e extinção do Banco de Crédito Móvel S. A. de liquidação amigável, que assim, passa a ser escrita pública, o instrumento ora ratificado, cujo inteiro teor passa a ser o seguinte: Instrumento de prestação final de contas, de encerramento da liquidação e extinção do Banco de Crédito Móvel S. A. em liquidação amigável, na forma abaixo: os senhores 1) PASQUALE MAURO, italiano, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, na Praça Barão da Drumond, nº 13, portador /

206

Serviço de Registro de Estrangeiros; 2) HOLOPHERNES CASTRO, brasileiro, de Minas Gerais, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade na rua Barão de Ipanema, 135, portador da carteira de identidade nº 176315, expedida pelo Instituto Felix Pacheco; 3) RODOLFO DE BARROS CORREIA, brasileiro, de Pernambuco, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade na Av. De Fim Moreira, 552, apartamento 101, portador da carteira de identidade inscrição nº 8416 da OAB. - 4) FERNANDO MANDARINO, brasileiro, da Guanabara, casado, solicitador, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Juruas, nº 228, portador da carteira de identidade, inscrição 999, da OAB. 5) WILSON DE OLIVEIRA, brasileiro, da Guanabara, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Barão de Ipanema, 135, portador da carteira de identidade nº 24086 expedida pelo Ministério do Trabalho? 6) HEITOR CASTRO, brasileiro, da Guanabara, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade à rua Barão de Ipanema, 139, aptº 101, portador da carteira de identidade nº..... 1-6-380684, expedida pelo Ministério da Guerra; 7) LIDIA FÉLIX DE CASTRO, brasileira, da Guanabara, casada, de prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade, na rua Barão de Ipanema, 1, portadora da carteira de identidade nº 535806, expedida pelo Instituto Felix Pacheco; 8) HEYDER CASTRO, brasileiro, da Guanabara, residente e domiciliado nesta cidade

22º OFÍCIO DE NOTAS

TABELIÃO: DR. EDVARD CARVALHO BALEIRO
Rua Soudor Dutra, 84 - Cúndos e Av. 13 de Maio, 23
Tele: 22-1723 e 32-8224
Rio de Janeiro - E. da Guanabara



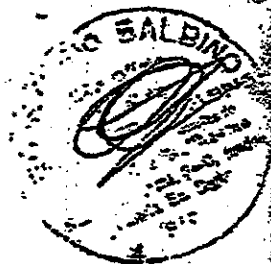
cidade à rua Barão de Ipanema, 135, portador da carteira de identidade nº 3134691 expedida pelo Instituto Felix Pacheco, 9) HOLO FERNES CASTRO FILHO, brasileiro, da Guanabara, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade, à rua Barão de Ipanema 135, portador da carteira de identidade, inscrição nº 6035 da / OAB declaram para todos os fins e efeitos de direito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, o seguinte: que são os únicos acionistas e representantes da totalidade do capital social do Banco de Crédito Móvel S. A. em liquidação amigável, com sede nesta cidade que se reuniram para deliberarem sobre a prestação final de contas, encerramento da liquidação e extinção da sociedade; que os liquidantes srs. José Gallote Paixoto e Heydar Castro eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária de 15 de janeiro de 1963, apresentaram o relatório dos atos e das operações de liquidação e das suas contas finais o qual foi lido, juntamente com o Balanço Final de Liquidação levantado em 13 de dezembro e respectiva demonstração da conta Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal sobre o assunto; que ditos documentos foram postos em discussão e aprovados por unanimidade, não votando os por lei impedidos, ficando desse modo ratificados todos os atos e operações praticados pelos liquidantes, para a boa marcha da liquidação; que pelo Balanço Fiscal levantado, ficou a ser rateado entre os senhores acionistas, a importância de Cr\$85.742.532,00-

308

quinhentos e trinta e dois cruzeiros) como reembolso líquido de /
capital; que referida quantia fica distribuída aos senhores acio-
nistas, em relação ao capital social, na seguinte proporção: ao
sr. Wilson de Oliveira, Cr\$428,712,00; ao sr. Rodolpho de Barros
Correia, Cr\$1.714.850,00; ao sr. Fernando Mandarino Cr\$.....
1.714.850,00; ao Sr. Heitor Castro Cr\$857.425,00; à Sra. Lydia /
Ferreira de Castro, Cr\$2.143.562,00; Heyder Castro, Cr\$1.286,137,00
Holophernes Castro Filho, Cr\$8.574,253,00; que no ato da assinatura
deste instrumento cada acionista recebe o seu quinhão de reem-
bolso de capital em moeda corrente achada certa pelos mesmos, /
exceto os srs. Pasquale Mauro e Holophernes Castro, que recebem o
seu quinhão, na forma abaixo com o que concordam plenamente; Pas-
quale Mauro Cr\$1.175.231,00 em moeda corrente conferida e achada
certa e Cr\$336.140,00 correspondente a 50% dos saldos das contas
de promissários compradores de terrenos da Sociedade e Holopher-
nes Castro, Cr\$1.175.232,00 em moeda corrente conferida e achada
certa e Cr\$33.336.140,00 correspondente a 50% dos saldos das //
contas de promissários compradores de terrenos da sociedade; que
todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, em virtude de/
treis recebimentos, dão plena, rara, geral quitação; que os srs. /
Pasquale Mauro e Holophernes Castro, pelo presente instrumento fi-
cam investidos dos necessários poderes para em nome da socieda-
de em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação

22º OFÍCIO DE NOTAS

TABELLIÃO: DR. EDVARD CARVALHO BALEINO
Rua Senador Dantas, 84 - C. Andor e Av. B de Maio, 23
Tele: 22-1723 e 32-3224
Rio de Janeiro - E. de Guanabara



Assistir, transferir, transigir, firmar qualquer escritura ato /
ou documento perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, quer
de direito público ou privado, com referência aos títulos e valo
res recebidos pelos mesmos como seus quinhões de reembolso de ca
pital; podendo ser por eles substabelecido na Imobiliária Primus
S. A. a qual, por sua vez, poderá agir diretamente ou através de
delegação de poderes a seus propostos ou a terceiros desde que /
estejam habilitados para exercício do mister, que pago o passivo,
distribuído o último rateio e prestadas as contas finais e /
estas achadas boas, resolvem os signatários da presente encerrar
a liquidação e extinguir o Banco de Crédito Móvel S. A. em liqui
dação amigável, ficando desde já os liquidantes srs. José Gallo
ti Peixoto e Heyder Castro, autorizados, a tudo assinar e prati
car com referência aos atos decorrentes da presente extinção. O
importo de saldo será pago por verba na forma da lei. DE COMO AS
SEM O DISSERAM do que dou fé, pediram-me que em minhas Notas lhas
lavrasse a presente que sendo-lhas lida e as testemunhas AGBERTO
DE MIRANDA e MANOEL CALMON DE ARAUJO GOES, acharam em tudo con
forme e com estas assinam perante mim tabelião.- Eu, EVALDO RO
RAES REGO ARAUJO FRANCO, Tabelião substituto em exercício a es
crevi. (ass) RODOLFO DE BARROS CORREIA =
LYDIA TEIXEIRA DE CASTRO = HEITOR CASTRO = HEYDER CASTRO = WIL-

210

FERNANDO MANDARINO = AGOSTO DE MIRANDA = MANOEL CAETANO DE ARAU-
JO GOES.- EXTRAIDA POR CERTIDÃO em 7 de julho de 1967. --- Bz,

Tabellão, a subcrevo e assino.

200-Office
Tabellão
FR. EDUARDO C. BALEM
2.
Jorge Maria Guimarães
Rua São Carlos, 81-2, Imbuiz
Goiás El. Data
RIO